



Reclamação

Excelentíssimo Senhor Presidente do

Tribunal da Relação do Porto

Proc.

Trib.

... Secção

A,....., recorrida nos autos em epígrafe, vem

RECLAMAR

do despacho que reteve o recurso, proferido a fls....., com base no seguinte:

O recurso de apelação interposto sufraga-se no n.º 1, do art. 691.º do C.P.C., onde se estipula que o pode ser da sentença final e do despacho saneador que decide do mérito da causa.

E simultaneamente no n.º 1, do art. 692º do mesmo diploma, que atribui à apelação o efeito suspensivo.

Pelo que, recebido que seja, a subida será imediata e nos próprios autos.

Porém, o juiz a quo, baseando-se no n 1, do art. 695.º do C.P.C., decidiu que o recurso apenas subirá afinal.

O que, salvo o devido respeito, não está certo. pois que a subida afinal apenas será de aplicar quando o despacho saneador não ponha termo ao processo.

O despacho saneador proferido de fls. ... a, decidindo do mérito da causa põe termo ao processo.

Logo, o recurso daquele interposto não poderá ser retido.



Termos em que, nos melhores de direito e com o sempre mui douto suprimento de V. Exa., deve a presente reclamação ser julgada procedente, em consequência do que deverá ser recebido o recurso interposto com efeito suspensivo a subir de imediato nos próprios autos.

Requer-se (cfr. n^o 2, art. 688 C.P. C.) certidão das seguintes peças:

- despacho saneador (fls.);
 - requerimento de interposição de recurso (fls.);
 - despacho que reteve o recurso (fls.);
 - da presente peça
- e
- de eventual resposta da parte contrária.

Junta: duplicado.

O Advogado,

Contr. n.

Cod n....